



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 – CEP: 99750-000

CNPJ: 87.613.436/0001-34

Fones (54) 3375-1144; 3375-1114 e 3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº  
003/2022**

O Município de Erval Grande/RS, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, a partir do **dia 15 de setembro**, no horário entre as 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, até o dia **05 de outubro**, junto a Prefeitura Municipal, sita à Avenida Capitão Batista Grando, nº 242, **Setor de Licitações**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de instituições com sede no Município de Erval Grande interessadas em fornecer crédito consignado aos servidores municipais.

**I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

Podem participar deste credenciamento todas as instituições financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no fornecimento de crédito consignado, com agência no Município de Erval Grande, que preencherem todos os requisitos previstos neste Edital.

**II - DOCUMENTOS A SEREM  
APRESENTADOS**

As instituições interessadas no presente credenciamento deverão apresentar os documentos listados a seguir, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível:

- a) Pedido de Credenciamento – anexo I deste Edital;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da assembleia da última eleição da Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 – CEP: 99750-000

CNPJ: 87.613.436/0001-34

Fones (54) 3375-1144; 3375-1114 e 3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

certificado de autorização de funcionamento expediente pelo Banco Central;

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade fiscal quanto a dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço;
- j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou, Certidão negativa de infração, expedida pelo Ministério Público do Trabalho.
- l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento.

Ao protocolar seu pedido de Credenciamento, a instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- b) Não poderão participar deste credenciamento instituições que:

Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

Estiverem em situação irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 – CEP: 99750-000

CNPJ: 87.613.436/0001-34

Fones (54) 3375-1144; 3375-1114 e 3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

c) A concessão do crédito consignado ficará condicionado a aprovação do cadastro do servidor municipal pela instituição credenciada, conforme as normas da mesma, podendo reserver-se o direito de não conceder o crédito.

d) O valor da parcela mensal a ser amortizada não poderá exceder ao percentual de 30% do vencimento líquido do servidor.

e) O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 120 parcelas, descontadas em folha de pagamento do servidor e repassado pelo Município à instituição credenciada, em conta corrente indicada pela mesma.

f) A instituição credenciada informará ao Município, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação contendo o nome dos servidores e o valor de cada parcela a ser deduzida na folha de pagamento e transferido à instituição, em arquivo no formato TXT.

g) O Município informará à instituição financeira a relação de servidores exonerados ou desligados, para fins de cessar a dedução e repasse do valor das parcelas devidas, sendo descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor líquido total referente a rescisão contratual.

h) O Município não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito dos servidores perante a instituição credenciada, seja pela falta de saldo para dedução das parcelas devidas ou pelo pagamento das mesmas.

i) Tanto o Município quanto a instituição credenciada poderão rescindir o termo de credenciamento, bastando a notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

j) O Município poderá descontar em folha de pagamento os custos operacionais para gerenciamento do desconto e repasse do valor das parcelas.

k) O Município, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal da instituição credenciada, sendo que esta deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

**IV – DO PAGAMENTO**

O Município não realizará nenhum pagamento à instituição financeira em face do presente credenciamento.

**V – DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS**

É de responsabilidade exclusiva e integral das instituições credenciadas, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 – CEP: 99750-000

CNPJ: 87.613.436/0001-34

Fones (54) 3375-1144; 3375-1114 e 3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**VI – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Anexo II deste Edital.

**VII – INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, sita à Avenida Capitão Batista Grando, ou pelo telefone nº s (54) 3375-1144 / (54) 3375-1331

Erval Grande / RS, 15 de setembro de 2022

**SUZINEI SCHNEIDER**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**  
Av. Capitão Batista Grando, nº 242 – CEP: 99750-000  
CNPJ: 87.613.436/0001-34  
Fones (54) 3375-1144; 3375-1114 e 3375-1331  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo I**

**Pedido de Credenciamento**

\_\_\_\_\_ (nome, endereço, CNPJ, da instituição financeira), representada neste ato, pelo(a) Senhor(a), portador(a) do RG..... e do CPF nº....., vem manifestar seu interesse no Credenciamento 003/2022 perante o Município de Erval Grande/RS, para fornecimento de crédito consignado aos servidores municipais, por intermédio de sua agência sediada no Município de Erval Grande RS.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

(data)

Nome e assinatura do representante legal da instituição financeira).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 – CEP: 99750-000

CNPJ: 87.613.436/0001-34

Fones (54) 3375-1144; 3375-1114 e 3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**TERMO DE  
CREDENCIAMENTO**

O Município de Erval Grande – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.436.0001-34, com sede na Avenida Capitão Batista Grando, 242, na cidade de Erval Grande – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., brasileiro, residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., na cidade de Erval Grande – RS, doravante denominado CREDENCIANTE e ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na....., nº ..., na cidade de.....RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm

justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** da instituição financeira ou cooperativa de crédito para fornecimento de crédito consignado aos servidores municipais.

**Cláusula Segunda – Do Prazo**

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuênciada CREDENCIADA, por iguaise sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

**Cláusula Terceira – Das condições de execução**

a) A concessão do crédito consignado ficará condicionado a aprovação do cadastro do servidor municipal pela CREDENCIADA, conforme as normas da mesma, podendo reservar-se o direito de não conceder o crédito.

b) O valor da parcela mensal a ser amortizada não poderá exceder ao percentual de 30%do vencimento líquido do servidor.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 – CEP: 99750-000

CNPJ: 87.613.436/0001-34

Fones (54) 3375-1144; 3375-1114 e 3375-1331

#### **GABINETE DO PREFEITO**

c) O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 120 parcelas, descontadas em folha de pagamento do servidor e repassado pelo CRENDENCIANTE à CRENDENCIADA, em conta corrente indicada pela mesma.

d) A CRENDENCIADA informará ao CRENDENCIANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação contendo o nome dos servidores e o valor de cada parcela a ser deduzida na folha de pagamento e transferido à instituição, em arquivo no formato TXT.

e) O CRENDENCIANTE informará à CRENDENCIADA a relação de servidores exonerados ou desligados, para fins de cessar a dedução e repasse do valor das parcelas devidas, sendo descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor líquido total referente a rescisão contratual.

f) O CRENDENCIANTE não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito dos servidores perante a instituição CRENDENCIADA, seja pela falta de saldo paradedução das parcelas devidas ou pelo pagamento das mesmas.

g) Tanto o CRENDENCIANTE quanto a instituição financeira CRENDENCIADA poderão rescindir o termo de credenciamento, bastando a notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

h) O CRENDENCIANTE poderá descontar em folha de pagamento os custos operacionais para gerenciamento do desconto e repasse do valor das parcelas.

i) O CRENDENCIANTE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigênciado contrato, a comprovação de regularidade fiscal da CRENDENCIADA, sendo que esta deveráobrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

#### **Cláusula Quarta – Do Pagamento**

O CRENDENCIANTE não realizará nenhum pagamento à instituição financeira em face dopresente credenciamento.

#### **Cláusula Quinta – Da fiscalização**

O CRENDENCIANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CRENDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 – CEP: 99750-000

CNPJ: 87.613.436/0001-34

Fones (54) 3375-1144; 3375-1114 e 3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – por decorrência de seu prazo de vigência; II – mediante acordo entre as partes;

III – por solicitação da CREDENCIADA ou CREDENCIANTE, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Oitava – Disposições Finais**

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

As partes elegem o foro da comarca de São Valentim – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas viasquintas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Erval Grande/RS , 08 de setembro de 2021.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: